

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS
COLEGIADO DE PEDAGOGIA – PALMAS/TO
COMISSÃO ELEITORAL**

EDITAL N° 02/2026 – COMISSÃO ELEITORAL

**EDITAL DE ABERTURA DA ELEIÇÃO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE
COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CÂMPUS PALMAS/TO, DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS (UNITINS)**

A **Comissão Eleitoral**, instituída pela PORTARIA/CONSUNI/N°002, de 03 de Março de 2026, por meio de indicação do Colegiado do Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO, torna público o presente Edital e

RESOLVE:

Art. 1° Declarar aberto o processo eleitoral destinado à escolha do cargo de Coordenador(a) do Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO, da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2° Este Edital disciplina os aspectos relacionados ao processo de provimento do cargo de Coordenador(a) do Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO, da Universidade Estadual do Tocantins, em consonância com o art. 41, do Decreto n° 5.759, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins, promulgado pelo Decreto n° 5.759, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 5.017, em 22 de dezembro de 2017 e com a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.056, de 24 de outubro de 2023, que aprova o Regulamento Eleitoral da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

**TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3° A eleição para Coordenador(a) do Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO será coordenada pela Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso, a qual terá competência para:

I - exercer e fazer cumprir o Estatuto da UNITINS e a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.056/2023, assim como o presente Edital Eleitoral e seguintes;

II - organizar, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas;



III - promover ações de divulgação do processo eleitoral e publicar as regras e normativas sobre os procedimentos para o processo eleitoral;

IV - tomar providências referentes às irregularidades observadas e/ou comunicadas à Comissão Eleitoral;

V - publicar, com antecedência, as listas de votantes;

VI - estabelecer e coordenar uma central de distribuição, informação e recepção do material necessário ao processo eleitoral;

VII - fiscalizar a campanha do pleito;

VIII - providenciar todo o material necessário à realização do pleito;

IX - divulgar as inscrições dos candidatos;

X - deliberar sobre os recursos interpostos;

XI - coordenar o processo de inscrição, votação e apuração dos votos, declarar, homologar e divulgar o resultado das eleições e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação para as devidas providências;

XII - remeter e promover a ciência aos membros do Colegiado do Curso e ao representante do corpo discente acerca das publicações, resultados, datas, Editais e procedimentos referentes a este processo eleitoral, individualmente, que deverão ser encaminhados ao SGD da Comissão;

XIII - encaminhar o resultado final da eleição, de todas as chapas, para a Pró-Reitoria de Graduação.

§1º Ficará sob a responsabilidade do Consuni encaminhar o resultado final à Reitoria da Unitins, que nomeará o(a) Coordenador(a) para um mandato de 02 (dois) anos, conforme Estatuto da Unitins e RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.056/2023.

§2º A Diretoria Jurídica da Unitins prestará assessoria jurídica à Comissão Eleitoral.

§3º A Diretoria de Tecnologia da Informação da Unitins será responsável pela plataforma e estrutura tecnológica necessária ao processo de criação da cédula virtual de votação e de registro e apuração dos votos.

Art. 4º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas e registradas em ata pela própria Comissão Eleitoral e, quando necessário, divulgadas no site da Unitins, bem como em outros meios de publicação.

Art. 5º Todas as solicitações feitas à Comissão Eleitoral deverão ser protocoladas via SGD da Comissão Eleitoral (CEPP – COMISSÃO ELEITORAL PEDAGOGIA PALMAS), devendo observar os prazos previstos no Cronograma Eleitoral.



TÍTULO III DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Somente poderão ser candidatos ao cargo de Coordenador(a) do Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO, o servidor público que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - docente pertencente ao quadro efetivo da Unitins, que tenha cumprido o estágio probatório, e no exercício de suas atividades docentes e/ou administrativas na Instituição;

II - docente integrante do Colegiado do Curso de PEDAGOGIA;

III - formação acadêmica de graduação na área de PEDAGOGIA;

IV - formação acadêmica de Mestre e/ou Doutor;

V - possuir reconhecida idoneidade.

Art. 7º A formalização da candidatura deverá ser realizada no SGD da Comissão Eleitoral (CEPP – COMISSÃO ELEITORAL PEDAGOGIA PALMAS), devendo o candidato anexar os seguintes documentos em formato pdf, sendo eles:

I - ficha de Inscrição, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, deste Edital;

II - documento oficial de identificação, que conste os números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - termo de posse ou declaração emitida pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal – DIRGESTPES ou cópia do contracheque, comprovando a vinculação efetiva com a UNITINS;

IV - diploma de graduação em PEDAGOGIA;

V - comprovante de titulação de Mestre e/ou Doutor, reconhecida pelo Ministério da Educação;

VI - Plano de gestão com os objetivos e metas da Coordenação de Curso para o período de nomeação - 02 (dois) anos (modelo livre).

§1º Fica vedada a realização da inscrição de que trata o caput deste artigo por meio de correspondência ou por procuração.

§2º Somente será objeto de análise o último SGD de inscrição feito pelo(a) candidato(a), que deverá conter todos os documentos exigidos pelo Edital para o deferimento da inscrição, de



forma legível, devendo todos os demais SGDs serem desconsiderados para quaisquer efeitos.

§3º A ausência de quaisquer documentos previstos nos artigos 6º e 7º, deste Edital, acarretará no indeferimento da inscrição do candidato.

§4º Recairá sobre os candidatos a responsabilidade quanto à veracidade e autenticidade da documentação apresentada, sendo que, em momento posterior, a Comissão Eleitoral poderá, fundamentadamente, solicitar a comprovação de sua autenticidade.

Art. 8º A Comissão Eleitoral, após análise da solicitação e deferimento de inscrições das candidaturas que atendam ao disposto nos artigos 6º e 7º deste Edital, dará publicidade, por meio de lista nominal, do(s) candidato(s) inscrito(s), no site da Unitins.

§1º Não serão recebidas inscrições fora do prazo e horários determinados no Cronograma Eleitoral.

§2º Os pedidos de inscrições indeferidos pela Comissão Eleitoral serão informados, com o motivo do indeferimento.

Art. 9º Decorrido o período de recursos, a Comissão Eleitoral publicará a homologação final das inscrições no site da Unitins, no prazo definido no Cronograma Eleitoral.

Parágrafo único. Homologadas as inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral dará publicidade às candidaturas, no prazo consignado pelo Cronograma Eleitoral, que servirá de base para a configuração da cédula de votação virtual.

Art. 10 Caberá a Comissão Eleitoral, após a homologação final das inscrições, dar publicidade ao número das candidaturas, conforme a ordem de recebimento dos pedidos de inscrições no SGD da Comissão, o qual também será usado como ordem nas cédulas eleitorais.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 11 Caso haja interesse, os recursos ou impugnações poderão ser feitos à Comissão Eleitoral, de acordo com os prazos fixados no Cronograma Eleitoral, ANEXO I, após:

- I - a publicação deste Edital;
- II - a publicação da lista preliminar das candidaturas deferidas ou indeferidas;
- III - a divulgação da lista de votantes;
- IV - a divulgação da habilitação de fiscais;
- V - a divulgação preliminar do resultado eleitoral.

Art. 12 Os recursos ou impugnações, devidamente fundamentados, deverão ser



formalizados, via SGD, devidamente assinados pelos requerentes, conforme modelo constante no ANEXO III, dirigidos à Comissão Eleitoral, via SGD da Comissão Eleitoral (CEPP – COMISSÃO ELEITORAL PEDAGOGIA PALMAS), nos prazos previstos no Cronograma Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral julgar os recursos ou impugnações no prazo previsto no Cronograma Eleitoral, ANEXO I, mediante respostas fundamentadas, que deverão ser remetidas aos recorrentes, individualmente, para o mesmo SGD em que tiver sido proposto o recurso/impugnação.

Art. 13 É parte legítima para recorrer qualquer membro do Colegiado do Curso, cujo vínculo com a Instituição esteja vigente e válido.

Parágrafo único. Não serão recebidos recursos fora do prazo determinado no Cronograma Eleitoral, ANEXO I.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 14 Compõem o Colégio Eleitoral:

I - o professor ativo e efetivo da Universidade Estadual do Tocantins, no exercício de suas atividades docentes e/ou ocupante de cargo ou função na estrutura administrativa na UNITINS, membro do Colegiado do Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO;

II - o corpo discente regularmente matriculado no curso.

Art. 15 São impedidos de votar:

I - professores cedidos ou removidos para a UNITINS;

II - outros servidores cedidos ou removidos para a UNITINS;

III - professores temporários e visitantes, bem como qualquer outro servidor ou colaborador de caráter temporário, transitório ou eventual, a título gratuito ou oneroso;

IV - docentes aposentados, pensionistas, afastados, cedidos ou removidos a outros Órgãos ou ocupantes de cargos ou funções de confiança fora da estrutura administrativa da UNITINS;

V - professores que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - discentes de outros cursos de graduação ou pós-graduação da Unitins;



VII - docentes cujo vínculo efetivo, contratual, acadêmico ou de qualquer outra natureza que não esteja ligado ao Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO.

§1º Não estarão aptos a exercer o voto todos aqueles que ingressarem ou reativarem seus vínculos com a UNITINS após da publicação deste Edital.

§2º O docente ou servidor efetivo cedido ou removido a qualquer tempo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, fora do âmbito da UNITINS, deverá, para efeito de participação como eleitor, ter o seu retorno à Instituição efetivado e comprovado mediante publicação do Ato no DOE/TO até a publicação deste Edital e permanecer na atividade até a data da votação.

§3º Não poderão votar aqueles que encerrarem o vínculo com a Instituição após a data da publicação deste Edital.

Art. 16 No caso de o eleitor possuir mais de um vínculo com a Instituição, no âmbito do Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO, prevalecerá, para efeitos deste Edital, o que primeiro tiver sido estabelecido.

Art. 17 A Comissão Eleitoral deverá divulgar a lista preliminar de eleitores aptos a votar por categoria e o total de votantes no processo eleitoral.

§1º No prazo fixado no Calendário Eleitoral para os recursos da lista preliminar de votantes, os interessados poderão pleitear a correção, inserção ou retificação de dados, em nome próprio, que deverá ser registrada por SGD, anexando-se os documentos comprobatórios para subsidiar as alterações cadastrais pretendidas, tais como, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), declaração de vínculo, dentre outros.

§2º A ausência de manifestação caracterizará o consentimento quanto aos dados constantes na lista preliminar.

§3º Transcorrido o período de recursos em desfavor da lista preliminar de votantes, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação da lista definitiva de votantes aptos.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 18 A votação ocorrerá no dia 21 de maio de 2026, no horário das 00h01min até às 23h59min.

Art. 19 O voto será eletrônico virtual com registro e contabilização realizados mediante a utilização de uma plataforma eletrônica interna específica para o processo eleitoral.

Art. 20 O voto é secreto e facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou qualquer outro meio.

Art. 21 Para a votação o eleitor deverá autenticar-se na plataforma eletrônica mediante



login e senha pessoal, escolher o pleito para a votação intitulado de “ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA/PALMAS”.

Parágrafo único. A chave de votação consistirá no número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do votante habilitado, que deverá escolher o candidato e registrar seu voto.

Art. 22 Cada eleitor poderá votar uma única vez, não sendo possível a correção do voto após a confirmação do registro.

Art. 23 Os diferentes segmentos que compõem o colégio eleitoral possuem o mesmo peso de voto na consulta para escolha de coordenador de curso.

Art. 24 A eleição dos representantes a que se refere este Edital dar-se-á exclusivamente via Portal Unitins, no endereço eletrônico: <https://www.unitins.br/apps/>.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25 A Comissão Eleitoral coordenará e promoverá a etapa de apuração dos votos, iniciando-se no dia seguinte ao encerramento da votação.

§1º O candidato poderá habilitar-se para acompanhar a apuração dos votos, na condição de fiscal, conforme Cronograma Eleitoral.

§2º A ausência de fiscais não impedirá a Comissão Eleitoral de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

§3º A etapa de apuração de votos deverá obedecer todas as regras sanitárias previamente estabelecidas pelos órgãos de saúde, competindo à Comissão Eleitoral a organização e a definição das demais providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 26 A totalização dos votos será feita pela Diretoria de Tecnologia da Informação que encaminhará o resultado à Comissão Eleitoral.

Art. 27 Acessados os dados registrados na plataforma eletrônica de votação, a Comissão Eleitoral poderá verificar se o número total de votos registrados corresponde ao número de votantes, bem como os que forem considerados "ausentes", mediante verificação dos dados constantes na lista definitiva de votantes.

Art. 28 No caso de divergências na apuração, a Comissão Eleitoral deverá requisitar da Diretoria de Tecnologia da Informação da Unitins os relatórios de logs de registros de acessos à plataforma de votação para análises e deliberações.

Art. 29 Uma vez atendido o disposto neste Edital, caberá à Comissão Eleitoral a contagem dos votos por candidato para a apuração.

Art. 30 Os votos serão apurados e registrados em Ata de Apuração, na qual constará:



- I - total de eleitores da plataforma aptos a votar;
- II - total de votos computados;
- III - número de votos em brancos e nulos;
- IV - total de votos computados para cada candidato;
- V - percentual de votos de cada candidato em relação ao total de votantes habilitados;
- VI - percentual de votos válidos (votos computados que não incluem os brancos e nulos);
- VII - assinatura dos apuradores;
- VIII - assinatura dos fiscais, se houver.

Art. 31 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral promoverá a divulgação do resultado preliminar da eleição.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO

Art. 32 O resultado final consistirá na somatória dos percentuais do total de votos válidos obtidos.

Art. 33 Os diferentes segmentos que compõem o colégio eleitoral possuem o mesmo peso de voto (paritário) na consulta para escolha de coordenador(a), de maneira que o resultado dos respectivos colégios eleitorais será calculado com base nas ponderações descritas a seguir:

a) O voto do professor efetivo da UNITINS terá o peso de 50% (cinquenta por cento) e o resultado da consulta ao referido segmento, por candidato(a), será apurado mediante a aplicação da seguinte equação:

$$TVV \text{ candidato}(a) = \left[\frac{TVVO \cdot 50\%}{TVVDO} \right] \cdot 100$$

Onde:

TVV é Total de votos válidos

TVVO é o total de votos obtidos pela Chapa X;

TVVDO é o total de votos válidos de eleitores docentes.

b) O voto do discente regularmente matriculado terá o peso de 50% (cinquenta por cento) e o resultado da consulta ao referido segmento, por candidato(a), será apurado mediante a aplicação da seguinte equação:

$$TVV \text{ candidato}(a) = \left[\frac{TVVO \cdot 50\%}{TVVDO} \right] \cdot 100$$



Onde:

TVV é Total de votos válidos

TVVO é o total de votos obtidos pela Chapa X;

TVVDO é o total de votos válidos de eleitores discentes.

§1º A Comissão Eleitoral deverá divulgar o número de eleitores aptos a votar por categoria e o total de votantes no processo de consulta eleitoral;

§2º O resultado final integrará a lista de classificação dos candidatos, por ordem decrescente dos votos válidos obtidos.

Art. 34 O resultado final será publicado no endereço eletrônico da Unitins, no dia 26 de maio de 2026.

CAPÍTULO V DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 35 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate ocorrerá pelos seguintes critérios:

I - ficará posicionada acima, na ordem de classificação, o(a) candidato(a) que possuir maior tempo no cargo de provimento efetivo na UNITINS;

II - persistindo o empate, ficará posicionada acima, na ordem de classificação, o(a) candidato(a) com maior idade.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 36 Depois de homologar o resultado final da eleição, caberá à Comissão Eleitoral encaminhá-lo à Coordenadoria de Órgãos Colegiados Superiores da Unitins, que dará ciência ao Consuni e este encaminhará ao Reitor que nomeará o(a) novo(a) Coordenador(a) do Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO, para o mandato de 02 (dois) anos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 As atividades acadêmicas e administrativas do Curso não serão interrompidas para a realização da votação de que trata este Edital.

Art. 38 Não serão admitidos quaisquer tipos de pressões ou ingerências por parte de pessoas ou autoridades que venham a constranger ou cercear o desempenho das atividades dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 39 Sob qualquer hipótese, não serão admitidos recursos de recursos já julgados pela Comissão Eleitoral quanto aos resultados da Eleição.



Art. 40 É da competência da Comissão Eleitoral baixar os atos necessários e disciplinares do pleito objeto deste Edital.

Art. 41 A Comissão Eleitoral é instância superior para decidir sobre o pleito.

Art. 42 A interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral, mediante aprovação prévia do Colegiado, a quem compete definir nos encaminhamentos que julgar necessários.

Art. 43 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância, pelo Colegiado do Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO.

Art. 44 A Comissão Eleitoral será dissolvida logo após a homologação do resultado das eleições.

Art. 45 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 17 de abril de 2026.

PROF. DR. JACKSON CARLOS DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

PROF. MA. JANAÍNA SENEM
Membro da Comissão Eleitoral

PROF. DR. Caio Monteiro Melo
Membro da Comissão Eleitoral



ANEXO I
CRONOGRAMA

17/04/2026	Publicação do edital.
21/04/2026 a 22/04/2026	Período de impugnação ao Edital
23/04/2026	Análise, pela Comissão Eleitoral, das impugnações ao Edital
24/04/2026	Publicação dos resultados de análise das impugnações ao Edital.
27/04/2026 a 29/04/2026	Inscrição dos candidatos
30/04/2026	Análise das inscrições e publicação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas
04/05/2026	Apresentação de recurso contra as candidaturas homologadas ou indeferidas.
05/05/2026	Análise dos recursos contra as candidaturas homologadas ou indeferidas.
07/05/2026	Divulgação dos resultados de análise dos recursos contra as candidaturas homologadas ou indeferidas e publicação da homologação final das inscrições e do número das candidaturas homologadas das candidaturas.
11/05/2026	Debate entre os candidatos, para apresentação das propostas de gestão de trabalho
12/05/2026	Divulgação da lista de votantes.
13/05/2026	Período para impugnação, recursos, solicitações de correção, inserção ou retificação de dados ou nomes da lista preliminar de votantes.
14/05/2026	Análise das impugnações, solicitações de correção, inserção ou retificação de dados ou nomes da lista preliminar de votantes.
19/05/2026	Publicação da lista definitiva de votantes.
21/05/2026	Votação para Coordenador do Curso
22/05/2026	Apuração do resultado eleitoral e divulgação do resultado preliminar da eleição.
23/05/2026	Período para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da eleição.
26/05/2026	Análise dos recursos, divulgação e homologação do resultado final da eleição.



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA AO CARGO DE
COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA
DO CÂMPUS PALMAS/TO.

Solicito inscrição como candidato(a) ao cargo de Coordenador(a) do Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO, da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Dados pessoais:

Nome: _____

RG nº: _____ CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Data de nascimento: ____/____/____ Matrícula: _____

() Declaro para os devidos fins de direito, que li e concordei com os termos do Edital nº 02/2026 - Comissão Eleitoral, de 20 de abril de 2026, que estabelece os termos para eleição para provimento do cargo de Coordenador(a) do Curso de PEDAGOGIA do Câmpus Palmas/TO.

Assinatura do(a) candidato(a)

Palmas-TO, ____ de _____ de 2026.



